



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A presente contratação consiste na aquisição **equipamentos e materiais diversos (Pedestal organizador de fila, quadro branco, pedestal para microfone, bolsa para câmera fotográfica, cartão SD, carregador de bateria, conversor de fitas cassete para áudio mp3, poltrona tipo presidente, DVR, HD de vigilância 18TB, rack de parede para CFTV, baluns de transmissão 4k, conectores p4, cabo de 8 vias, fonte multisaída e leitor e gravador de CD e DVD externo).**

O pedestal organizador de fila atenderá unidade do interior na segurança e controle do acesso às dependências.

O quadro branco atenderá demanda de material necessário para execução de atividades planejamento e controle do Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho.

O pedestal para microfone será utilizado nas bancadas dos plenários do Tribunal.

A bolsa para câmera, carregador de bateria e cartão SD serão utilizados nos eventos e ações, pela coordenadoria de comunicação social.

As placas de sinalização para escadas atenderão deliberação do subcomitê de segurança medicina do trabalho, visando a prevenção de acidentes.

O conversor de fitas cassete será utilizado em projeto de digitalização do acervo de fitas cassete das gravações das sessões administrativas e judiciárias do egrégio Tribunal pleno.

A poltrona tipo presidente serão utilizadas nas atividades normais das unidades desse tribunal.

Os materiais e equipamentos de CFTV (DVR, HD, rack, baluns, conectores, cabo 8 vias e fonte, são necessários para a ampliação e aperfeiçoamento do sistema de CFTV da sede.

Os leitores e gravadores de CD e DVD externos, serão usados no manejo do acervo histórico da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, que atualmente estão armazenados nesse formato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

de mídia.

Os fornos micro-ondas serão utilizados para reposição do estoque do almoxarifado deste tribunal, considerando demanda encaminhada à Coordenadoria de Material e Logística.

Os Refletores de LED Par Rgbwa (canhões de luz) que pelas características técnicas do refletor LED, verifica-se que apresenta tempo de trabalho de 45.000 horas. Segundo o Núcleo de Manutenção e Projetos, este poderia ficar ligado todos os dias do ano, por 12 horas noturnas, que teria uma durabilidade estimada de aproximadamente 10 anos. Além disso, este tipo de refletor LED pode ajustar diversas colorações de luz, o que propiciaria a adesão a qualquer campanha educativa e de conscientização, ao longo do ano (tais como outubro rosa e novembro azul, dentre outros), podendo ficar exposto ao ambiente externo, tendo em vista que apresenta grau de proteção IP65.

Cabe por fim ressaltar que os itens pedestal organizador, quadro branco, pedestal para microfone, bolsa para câmera, carregador de bateria, cartão SD e poltrona tipo presidente são equipamentos e materiais cuja aquisição fracassou em processos anteriores de aquisição.

Esclarecemos que os materiais adquiridos nestes autos constam na Programação de Compras, compondo o Plano Anual de Contratações, que é um instrumento de governança, aprovado pela Administração do Tribunal. Dessa forma, esta aquisição enseja atingir objetivos estratégicas, permitindo o correto funcionamento do TRT/24, no cumprimento de sua missão institucional.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - Requisitos da contratação:

As especificações dos itens e as condições de entrega e recebimento foram definidos pelos setores demandantes nos documentos de oficialização de demanda, e de acordo com condições de licitações anteriores para objetos semelhantes.

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário AQUI NO etp replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção da proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o objetivo de adquirir bens sustentáveis, observada a disponibilidade no mercado, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações. Dessa forma, visamos adquirir itens com a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais. Serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante é apta a exercer as atividades pertinentes. Entendemos, s.m.j, não ser necessário aqui no ETP replicar na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação às cooperativas, com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a inclusão de participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Normativa SEGES/MPDG n° 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

No tocante à participação de consórcios, também com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Caso o material ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovadas, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os materiais somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem.

O prazo de garantia da Poltrona Presidente Telada deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, ou a garantia do fabricante, caso essa seja maior.

Sustentabilidade:

Em observância à **Resolução CSJT n° 310**, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, como especificação técnica do objeto:

- Relatório de Ensaio e/ou Laudo Técnico de Ensaio com, no mínimo, as características dimensionais e os resultados dos ensaios de estabilidade, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

durabilidade e de resistência, emitido por órgão acreditado pelo INMETRO, ou emitido por universidades públicas ou privadas, OU Certificado emitido pela própria ABNT com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado, comprovando o atendimento a, pelo menos, as seguintes NBR's: 13962 (cadeiras e poltronas)

- Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.
- Considerando justificativa técnica, juntada os autos, do Médico deste Regional, cuja especialização é a Medicina do Trabalho, bem como previsão na Resolução CSJT nº 310/2021, a contratada deverá apresentar Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional com especialidade em ergonomia, devidamente certificado e registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por entidade/instituição credenciada pelo INMETRO, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 MTE (Ergonomia), para o item "poltrona tipo presidente".
- Para o item 1, 2, 3, 5 e 8 (pedestal organizador de fila com fita de isolamento, quadro branco, pedestal para microfone de mesa tubo telescópico pequeno, cartão de memória, poltrona tipo presidente, não foi possível confirmar a existência e regularidade de pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores no mercado, por isso, não foi exigido o critério de sustentabilidade de apresentação de Comprovante de Registro do fabricante dos materiais no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei n.º 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021.

- Para o item 2 (quadro branco) não foi possível confirmar a existência e regularidade de pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores no mercado, por isso, não foi exigido o critério de sustentabilidade de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, ou certificação equivalente.
- Para os itens 6 (Carregador para bateria En-el3e), 10 (HD de vigilância 18TB), 16 (Leitor/Gravador de CD e DVD externo USB) e 18 (Refletor de LED Par Rgbwa (canhão de luz)) consignar que esses bens não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, por declaração do fabricante ou, ainda, que o produto e/ou sua embalagem contenham o logotipo da Rohs, identificado pela marcação CE (imagem consta do anexo deste ETP).
- Para os itens Cartão SD, conversor de fitas cassete para áudio mp3, DVR, baluns de transmissão 4k, conectores p4, cabo de 8 vias, fonte multisaída, não foi possível confirmar a existência e regularidade de pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores no mercado quanto ao critério de sustentabilidade conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), por isso, não foi exigido.
- Para o item 17 (Forno Micro-ondas - capacidade mínima de 20 litros), etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), emitida pelo Inmetro, colocada sobre o produto e/ou em sua embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A" para comprovação que o produto apresenta menor consumo e maior eficiência energética dentro de sua categoria. A comprovação será realizada por intermédio de consulta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ao site: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>

- Não incluímos a previsão de Licença Ambiental de Operação do empreendimento, pois, com base em pesquisa de mercado, não é possível garantir que os fornecedores possuam documentos comprobatórios da licença ambiental dos fabricantes no momento da licitação, o que poderia acarretar obstáculo ao êxito do certame. Tal fato tem o mesmo fundamento do estudo realizado Secretaria Administrativa nos autos 20552/2022 (doc. 15, subitem 5.16), acolhido pela Diretoria-Geral, tendo em vista que a exigência dependerá do fabricante, que pode ser pessoa estranha à relação com o Tribunal, visto que na maior parte das aquisições desse quantitativo, o fornecimento se dá por revendedor, observado o Acórdão 2.129/2021 Plenário TCU.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Os quantitativos foram definidos pelos setores demandantes e pelo CML, a partir de demandas diversas, conforme documentos de demanda e planilha de destinação, todos juntados aos autos.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Com a necessidade da aquisição, considerando o quantitativo demandado, o valor a ser executado durante o exercício de 2023, faz-se necessária a contratação mediante Licitação.

Foi realizada pesquisa de mercado para verificar para analisar quais requisitos de sustentabilidade poderiam ser incluídos no Termo de Referência.

Dessa forma, os itens incluídos visam atender demandas diversas, observando os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis, considerando os produtos disponíveis no mercado.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços, observada a previsão do art. 23 da Lei 14.133/2021 e orientações da Diretoria Geral em outros processos.

VII - Descrição da solução como um todo:

Aquisição de equipamentos e materiais diversos (Pedestal organizador de fila, quadro branco, pedestal para microfone, bolsa para câmera fotográfica, cartão SD, carregador de bateria, conversor de fitas cassete para áudio mp3, poltrona tipo presidente, DVR, HD de vigilância 18TB, rack de parede para CFTV, baluns de transmissão 4k, conectores p4, cabo de 8 vias e fonte multisaída).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A competição será realizada por item, visando ampliar a competitividade.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Trata-se de contratação visando adquirir o material necessário para o funcionamento deste Tribunal, no cumprimento da função Jurisdicional.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

As adequações necessárias serão realizadas pelos setores demandantes.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição dos equipamentos e materiais, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **João Marcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Derik Novaes Cardoso**
Telefone: **3316-1844**
E-mail: **compras@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: 3316-1891
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO

LOGOTIPO DIRETIVA RoHS

CE